

2022

FIA – FUNDO INDEPENDENTE DE ASSISTÊNCIA

SINDICATO INDEPENDENTE DA BANCA

FIA/SIB

01-01-2022

REGULAMENTO
FUNDO INDEPENDENTE DE ASSISTÊNCIA

ÍNDICE

[Artigo 1º - Âmbito](#)

[Artigo 2º - Dos Beneficiários](#)

[Artigo 3º - Requisitos](#)

[Artigo 4º - Direção](#)

[Artigo 5º - Nomeação](#)

[Artigo 6º - Funcionamento](#)

[Artigo 7º - Das Receitas](#)

[Artigo 8º - Prazo de Garantia](#)

[Artigo 9º - Termos de Responsabilidade](#)

[Artigo 10º - Comprovação](#)

[Artigo 11º - Subsídio de Alimentação Infantil](#)

[Artigo 12º - Disposições Finais](#)

FUNDO INDEPENDENTE DE ASSISTÊNCIA

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - ÂMBITO

O Fundo Independente de Assistência (FIA) do SIB – Sindicato Independente da Banca, destina-se a complementar os benefícios concedidos pelos subsistemas de saúde no âmbito da proteção aos seus beneficiários.

ARTIGO 2º - DOS BENEFICIÁRIOS

- 1-** Têm direito aos benefícios concedidos pelo FIA os sócios do SIB inscritos neste Fundo, bem como os membros do seu agregado familiar.
- 2-** Os sócios do SIB inscritos no FIA designam-se, para o efeito, por “beneficiários”.
- 3-** Os pensionistas das Instituições de Crédito apenas usufruem dos benefícios do FIA se, à data da sua morte, forem sócios do SIB e beneficiários.
- 4-** Consideram-se como agregado familiar:
 - a)** O cônjuge ou o companheiro que coabite com o beneficiário, desde que este se não encontre ligado pelo casamento a outra pessoa;
 - b)** Os descendentes, equiparados e adotados que confirmem direito a abono de família, quer através do beneficiário, quer através do cônjuge;
 - c)** Os filhos, equiparados e adotados maiores de 18 anos que vivam a cargo exclusivo do beneficiário e não disponham de rendimentos próprios.

ARTIGO 3º - REQUISITOS

O direito aos benefícios do FIA apenas se adquire após a inscrição e apresentação dos documentos exigidos e após seis meses de descontos.

ARTIGO 4º - DIREÇÃO

- 1- O FIA será gerido por uma Direção composta por um Presidente, um Diretor-Executivo e um Tesoureiro.
- 2- O cargo de Presidente será ocupado pelo Presidente da Direção do SIB, por inerência das suas funções.
- 3- O Diretor Executivo será responsável pela gestão corrente, administrativa e de expediente do Fundo, enquanto o Tesoureiro responderá no que diz respeito à área financeira, coordenando a sua atividade com a do Tesoureiro do Sindicato, quando tal se torne necessário.

ARTIGO 5º - NOMEAÇÃO

- 1- O Diretor-Executivo e o Tesoureiro serão nomeados pela Direção do Sindicato de entre os membros da Direção do Sindicato no âmbito da sua competência, nos termos do artº. 25º dos seus Estatutos.
- 2- O mandato dos membros da Direção do FIA caduca com o mandato dos outros órgãos do Sindicato mantendo-se, todavia, em funções até à tomada de posse da nova Direção.
- 3- Os membros da Direção do Fundo respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício que lhe for confiado perante a Direção do Sindicato à qual deverão prestar os esclarecimentos por ela solicitados.

ARTIGO 6º - FUNCIONAMENTO

- 1- A Direção reunirá sempre que necessário devendo lavrar atas dessas reuniões.
- 2- Para obrigar a Direção basta a assinatura de dois dos seus membros, sendo obrigatória a do Tesoureiro.

ARTIGO 7º - DAS RECEITAS

- 1- São receitas do Fundo as quotizações dos beneficiários e a parte dos resultados do exercício do Sindicato que, por proposta da Direção e aprovação do Conselho Geral, venham a ser atribuídos.

2- O montante da contribuição é de 0,5% aplicada à mesma base da incidência da quotização sindical.

3- O pagamento da contribuição é feito por dedução nas retribuições, pelo que o beneficiário se compromete desde logo a autorizá-la.

ARTIGO 8º - PRAZO DE GARANTIA

1- Os sócios do SIB adquirem direito aos beneficiários do FIA, após decorridos seis meses de descontos.

2- Caso qualquer sócio do SIB venha a desistir da sua inscrição no FIA, a aquisição de benefícios na hipótese de nova inscrição, apenas tem lugar após o pagamento total das contribuições devidas desde aquela desistência ou decorrido o prazo de seis meses sobre a nova inscrição.

ARTIGO 9º - TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Os termos de responsabilidade são emitidos para efeitos de internamento ou para exames clínicos em instituições hospitalares e clínicas particulares ou a favor de médicos que o exijam.

ARTIGO 10º - COMPROVAÇÃO

A Direção reserva-se sempre, e em qualquer caso, a faculdade de exigir ao beneficiário todos os documentos e elementos que julgue indispensáveis à análise do caso concreto.

ARTIGO 11º - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL

1- O subsídio de alimentação é atribuído relativamente aos primeiros doze meses de vida da criança.

2- O valor mensal do subsídio de alimentação é definido, anualmente, pela Direção.

3- O subsídio devido nos números anteriores é devido a partir da data da entrada do seu requerimento no SIB, mediante prova de inscrição do recém-nascido no SAMS/SIB.

ARTIGO 12º - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente regulamento entrará imediatamente em vigor.

Lisboa, 3 de janeiro de 2022

A DIREÇÃO,

(Consulte, por favor, tabela anexa).